



LEI Nº 1650/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO E INTERNATO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Canabrava do Norte – MT, o Programa Municipal de Estágio Não Remunerado e Internato Curricular Obrigatório, com a finalidade de oportunizar a formação prática de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O estágio e o internato de que trata esta Lei observarão a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), e deverão:

- I – possuir finalidade educativa e de formação profissional;
- II – ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso;
- III – não criar vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município;
- IV – ser formalizados mediante Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, firmado entre o estudante, a instituição de ensino (nacional ou estrangeira) e o Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Estágio não remunerado (voluntário): aquele em que não há pagamento de bolsa ou auxílio financeiro, destinado ao aperfeiçoamento da formação acadêmica, desde que previsto no plano pedagógico do curso e autorizado pela instituição de ensino;

II – Internato e/ou estágio curricular obrigatório: etapa formativa de natureza prática, prevista no projeto pedagógico do curso, exigida para a integralização da carga horária curricular de cursos de graduação ou técnicos, especialmente na área da saúde ou em outras áreas do conhecimento. Também se aplica a estudantes oriundos de instituições estrangeiras, desde que atendidos os requisitos legais e de conveniência administrativa.

III – Estágio remunerado: aquele em que há concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação financeira ao estagiário, nos termos da legislação vigente, podendo ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º O estágio e o internato deverão contar com:

- I – supervisor da unidade concedente, indicado pela Administração Pública Municipal;
- II – professor orientador ou profissional responsável, designado pela instituição de ensino;
- III – plano de atividades, com carga horária, objetivos e competências a serem desenvolvidas;



Parágrafo único. No caso de instituições estrangeiras, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de tradução oficial juramentada, quando exigido pela secretaria, e serão avaliados pela Secretaria competente quanto à sua adequação técnica e legal.

Art. 5º É obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário ou interno, cuja responsabilidade poderá ser assumida pela instituição de ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares com instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, para regulamentar e viabilizar a realização dos estágios e internatos não remunerados.

Art. 7º A jornada de atividades será definida de acordo com a legislação vigente, observando-se a compatibilidade com o horário escolar e o plano pedagógico do curso.

Art. 8º Nos casos de **estágio não obrigatório** oferecido com a finalidade de proporcionar experiência prática ao educando, deverá ser celebrado termo de compromisso entre o estagiário, a Prefeitura e a instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio). A formalização deverá ser realizada no setor de Recursos Humanos, com a apresentação dos documentos pessoais, documento de matrícula no curso, e conterà a definição das atividades, da carga horária compatível com o horário escolar, da secretaria de atuação e do período de vigência. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º Fica vedada a utilização de estagiários e internos para substituição de servidores públicos ou para desempenho de atividades estranhas àquelas previstas no plano de estágio.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de Agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 87b1d765-b0bb-4ed0-b902-82c27fec946a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

(LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1653/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre a proibição da circulação, permanência ou estacionamento de veículos automotores na faixa de areia da represa situada no território do Município de Canabrava do Norte/MT e dá outras providências.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Canabrava do Norte/MT, a circulação, permanência ou estacionamento de veículos automotores na faixa de areia localizada às margens da represa municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se faixa de areia a área natural ou artificial, seca, formada por sedimentos arenosos às margens da represa, localizada acima da linha d'água e abaixo da linha da calçada da orla, seja em período de cheia ou de estiagem.

§ 2º Incluem-se na proibição todos os tipos de veículos automotores, tais como automóveis, motocicletas, caminhonetes, quadriciclos, tratores e similares.

Art. 2º Excetuam-se da proibição:

I – Veículos de órgãos públicos no desempenho de atividades de fiscalização, segurança, saúde, defesa civil ou limpeza pública;

II – veículos de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando em atendimento emergencial e veículos destinados a realização de eventos públicos autorizados pelo poder executivo;

III – embarcações ou veículos aquáticos autorizados pela autoridade competente, para manobra ou atracação em área devidamente destinada para tal.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão:

I – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere à proteção ambiental e danos à vegetação e;

II – À Polícia Militar na função de fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Multa no valor de 4 UFCN (quatro unidades fiscais do município de Canabrava do Norte).

II – Remoção do veículo para depósito credenciado, com as despesas de remoção e estadia sob responsabilidade do infrator.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão disciplinados por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, 13 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1650/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO E INTERNATO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Canabrava do Norte - MT, o Programa Municipal de Estágio Não Remunerado e Internato Curricular Obrigatório, com a finalidade de oportunizar a formação prática de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O estágio e o internato de que trata esta Lei observarão a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), e deverão:

I – possuir finalidade educativa e de formação profissional;

II – ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso;

III – não criar vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município;

IV – ser formalizados mediante Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, firmado entre o estudante, a instituição de ensino (nacional ou estrangeira) e o Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Estágio não remunerado (voluntário): aquele em que não há pagamento de bolsa ou auxílio financeiro, destinado ao aperfeiçoamento da formação acadêmica, desde que previsto no plano pedagógico do curso e autorizado pela instituição de ensino;

II - Internato e/ou estágio curricular obrigatório: etapa formativa de natureza prática, prevista no projeto pedagógico do curso, exigida para a integralização da carga horária curricular de cursos de graduação ou técnicos, especialmente na área da saúde ou em outras áreas do conhecimento. Também se aplica a estudantes oriundos de instituições estrangeiras, desde que atendi-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 87b1d765-b0bb-4ed0-b902-82c27fec946a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

dos os requisitos legais e de conveniência administrativa.

III – Estágio remunerado: aquele em que há concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação financeira ao estagiário, nos termos da legislação vigente, podendo ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º O estágio e o internato deverão contar com:

I – supervisor da unidade concedente, indicado pela Administração Pública Municipal;

II – professor orientador ou profissional responsável, designado pela instituição de ensino;

III – plano de atividades, com carga horária, objetivos e competências a serem desenvolvidas;

Parágrafo único. No caso de instituições estrangeiras, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de tradução oficial juramentada, quando exigido pela secretaria, e serão avaliados pela Secretaria competente quanto à sua adequação técnica e legal.

Art. 5º É obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário ou interno, cuja responsabilidade poderá ser assumida pela instituição de ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares com instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, para regulamentar e viabilizar a realização dos estágios e internatos não remunerados.

Art. 7º A jornada de atividades será definida de acordo com a legislação vigente, observando-se a compatibilidade com o horário escolar e o plano pedagógico do curso.

Art. 8º Nos casos de **estágio não obrigatório** oferecido com a finalidade de proporcionar experiência prática ao educando, deverá ser celebrado termo de compromisso entre o estagiário, a Prefeitura e a instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio). A formalização deverá ser realizada no setor de Recursos Humanos, com a apresentação dos documentos pessoais, documento de matrícula no curso, e conterá a definição das atividades, da carga horária compatível com o horário escolar, da secretaria de atuação e do período de vigência. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º Fica vedada a utilização de estagiários e internos para substituição de servidores públicos ou para desempenho de atividades estranhas àquelas previstas no plano de estágio.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de Agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 437/2025/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente, caracterizando-se como funções de direção, chefia e assessoramento de confiança do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC, visando à melhoria da gestão e à otimização das atividades desempenhadas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de realocar servidores em cargos estratégicos para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada distribuição das funções de coordenação e no fortalecimento dos serviços de documentação escolar e de sistemas;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **ERICA MASLA DA SILVA FONSECA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 52****7, emitida por SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. *.205.351-, do cargo em comissão de **Coordenadora do Programa “Bom de Bola, Bom de Escola” – COORD/PROBES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2º. Nomear a Sra. **ERICA MASLA DA SILVA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Documentação Escolar e Sistema – COORDES, igualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 3º. A servidora nomeada passa a exercer as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo em comissão de que trata o artigo anterior, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais decorrentes desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte, 01 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3040/2025

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 12 de setembro de 2025, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, destinada ao objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES, OBJE-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 87b1d765-b0bb-4ed0-b902-82c27fec946a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

